

LEI Nº 1.858 / 2023

ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI Nº 1.772, DE 10 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, APROVOU e o EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA a seguinte:

LEI

**Art. 1º** Altera a nomenclatura do Cargo de Auxiliar Legislativo, passando a denominar-se Assistente Legislativo.

**Art. 2º** O artigo 11 da Lei nº 1.772/2022 passa a vigorar da seguinte redação:

“Art. 11 – O Assistente Legislativo tem como atribuições:

- I – preparar o termo de posse dos Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos;
- II – preparar a resenha do expediente e da ordem do dia, compilando a pauta da Sessão após visto do Secretário;
- III – fornecer aos vereadores subsídios acerca dos documentos a serem deliberados pelo Plenário;
- IV – promover o registro das atas eletrônicas, nos termos do artigo 156 do Regimento Interno (Resolução nº 22/91);
- V – receber, protocolar e organizar todos os projetos de lei, de decretos legislativos, de resoluções, de requerimentos, de moções, de indicações, de substitutivos, de emendas, de subemendas e pareceres das comissões;
- VI – promover o registro da tramitação de matérias legislativas e o controle dos prazos das proposições em tramitação na Câmara Municipal;
- VII – formalizar os atos de competência legislativa para assinatura do Presidente e Secretário;
- VIII – promover os autógrafos nas proposições deliberadas pela Câmara Municipal;
- IX – observar os prazos dos projetos remetidos para sanção do Prefeito e vetos recebidos;
- X – promover a destinação de matérias legislativas, encaminhando para publicação em Diário Eletrônico Oficial, quando for o caso;
- XI – apoiar a Procuradoria do Poder Legislativo, no que concernem matérias legislativas;

XII – apoiar a Controladoria Interna do Poder Legislativo, fornecendo os documentos e subsídios solicitados em auditorias internas ou externas, no âmbito de sua competência, isto é, a legislativa;

XIII – apoiar as Comissões, executando serviços de secretariado e realizando as pesquisas e levantamentos necessários ao exame das matérias em tramitação, auxiliando em atividades referentes a pareceres e demais textos legislativos;

XIV – proporcionar as respostas solicitadas à Câmara Municipal com referência a matérias legislativas, sempre com visto do Presidente;

XV – manter organizado e atualizado o arquivo físico e digital de leis, decretos legislativos, resoluções, requerimentos, moções, indicações, substitutivos, emendas, subemendas e pareceres das Comissões;

XVI – elaborar, sob a supervisão direta, minutas de matérias legislativas, realizando os levantamentos necessários para fundamentá-las;

XVII – executar tarefas administrativas simples e rotineiras, como a digitação de textos, documentos, tabelas e outros;

XVIII – operar os *hardwares* e *softwares* essenciais ao Setor de Assistência Legislativa;

XIX – atualizar-se, quando necessário, sobre a técnica legislativa e a aplicação de normas jurídicas, dentro de sua área de atuação;

XX – outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente, Secretário Geral, ou Chefe do Setor de Assistência Legislativa”.

**Art. 3º** O artigo 12 da Lei nº 1.772/2022 passa a contar com os seguintes incisos VI, VII e VIII:

“Art. 12 – O Chefe do Setor de Assistência e Transportes tem como atribuições:  
[...]

VI – observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados previamente, para assegurar a plena utilização dos veículos;

VII - requisitar a manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade e notificadas pelo motorista;

VIII – receber, ratificar e arquivar as anotações relacionada a quilometragem, viagens realizadas, pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências a fim de manter a boa organização e controle da Administração.”

**Art. 4º** O inciso III do artigo 13 da Lei nº 1.772/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – O Motorista tem como atribuições:  
[...]

III – solicitar ao Chefe do Setor de Assistência de Transporte a manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;”.

**Art. 5º** Fica suprimido o inciso VII do artigo 13 da Lei nº 1.772/2022;

**Art. 6º** O inciso VIII do artigo 13 da Lei nº 1.772/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – O Motorista tem como atribuições:  
[...]

VIII – realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências a fim de remetê-las, quinzenalmente, ao Chefe do Setor de Assistência de Transporte;”

**Art. 7º** Altera o Anexo I e o Anexo II da Lei nº 1.772/2022, passando a vigorar nos moldes do Anexo I e do Anexo II da presente Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal-

**ANEXO I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>CARGO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>SIMB.</b>
Assessor da Presidência	01	5.908,10	CCI
Assessor de Vereador	11	1.879,85	CCII
Procurador do Poder Legislativo	01	6.660,04	CCIII
Secretário Geral	01	6.660,04	CCIV
Chefe do Setor de Assistência Legislativa	01	1.302,00	CCV
Assessor das Sessões Legislativas	01	1.302,00	CCVI
Chefe do Setor de Assistência de Transportes	01	3.222,60	CCVII
Chefe do Setor de Assistência de Recepção	01	1.302,00	CCVIII
Chefe do Setor de Serviços Gerais	01	1.302,00	CCIX
Presidente da Comissão de Licitação	01	3.759,70	CCX
Chefe do Setor de Contabilidade	01	6.660,04	CCXI
Chefe do Setor de Tesouraria	01	3.759,70	CCXII
Chefe do Setor de Gestão de Recursos Humanos	01	3.222,60	CCXIII
Chefe do Setor de Almoarifado e Patrimônio	01	1.302,00	CCXIV

**ANEXO II**  
**CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE**

<b>CARGO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA</b>	<b>HABILITAÇÃO MÍNIMA</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	06	1.410,42	Ensino Fundamental	-
Recepcionista	04	1.445,68	Ensino Fundamental	-
Motorista	01	1.445,68	Ensino Fundamental	CNH "B" com EAR
Assistente Legislativo	05	2.291,93	Ensino Médio	-
Gestor de Recursos Humanos	01	2.644,55	Ensino Superior em Gestão de Recursos Humanos	-
Técnico em Contabilidade	01	2.291,93	Ensino Médio Técnico em Contabilidade	Registro CRCRJ
Tesoureiro	01	2.291,93	Ensino Médio	-
Controlador Interno do Poder Legislativo	01	2.997,16	Ensino Superior em Ciências Contábeis	Registro CRCRJ

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal -